



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 234 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02015.009105/2006-94– Vol I

Autuado: CARLOS ALBERTO PINTO DA COSTA

Trata-se do Auto de Infração n° 562885/D, Termos de Apreensão n° 399389C, n° 399390/C, n° 399399 e Termos de Apreensão e Depósito n° 399391/C e n° 428301/C, todos lavrados em 26/10/2006, em desfavor de Carlos Alberto Pinto da Costa, por *Ter em cativeiro 223 espécimes da fauna silvestre brasileira, sem autorização do órgão ambiental.*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$111.500,00 (Cento e onze mil e quinhentos reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II e IV e art. 11, § 1º, inciso III do Decreto n° 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 29, inciso III da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 01 ano de detenção.

Constam às fls. 13-16 Termos de Doação/Soltura n° 017447/B, n° 017448/B, n° 017449/B e n° 017450/B.

Às fls. 18-22, Relatório de Fiscalização do agente autuante.

Às fls. 51-57, Defesa prévia do autuado contra o Auto de Infração.

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 78-80, o Superintendente da autarquia no Estado de Minas Gerais homologou o Auto de infração em 22/05/2007 [folha 81].

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 84-90. Entretanto, o Superintendente do IBAMA/MG recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o e dando assim, prosseguimento à cobrança.

Notificado, o autuado interpôs novo recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 101-108.

A Procuradoria Geral do IBAMA, em parecer às fls. 117-121, opinou pelo improvimento do recurso, tendo em vista a infração estar caracterizada nos ditames legais. Em consonância, o Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do auto de infração em 23/04/2008 [folha 124].

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 234/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 21 de outubro de 2010.

Notificado da decisão em 26/05/2008 [folha 128-v], o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 28/05/2008.

Com o advento do Decreto nº 6.514/2008, os autos foram remetidos ao CONAMA, em 22/08/2008, pelo superintendente do IBAMA/MG, para a apreciação do recurso interposto.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 21 de outubro de 2010.

